



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90098/2024

PROCESSO:	STJ 33136/2023
OBJETO:	Fornecimento de computadores do tipo workstation de alto desempenho.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 1.460.870,02 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e dois centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 04/08/2025 Hora: 14h Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DA FASE DE JULGAMENTO
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
16	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
19	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço por Item

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h, hora de Brasília, do dia 04 de agosto de 2025, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de computadores do tipo workstation de alto desempenho, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#)

I e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital

sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. empresas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);

j.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;
- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do SicaF, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetua-se do disposto na alínea "a" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

- 2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;
- 2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;
- 2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;
- 2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o

seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicafe, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta

com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).

4.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

- b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [6.3](#), alínea [c](#).

6.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 6.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [6.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [6.9](#).
- 6.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.16.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Considerando que os critérios dos incisos II a IV do art. 60 da Lei 14.133/2021 carecem de regulamentação, as alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [6.17](#) não serão consideradas para efeito de desempate nesta licitação.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

6.21. O licitante pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [7.20](#) , e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do

processo de contratação.

7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Além dos requisitos previstos no item [7.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- b. o prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;
- c. o prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos, no mínimo, de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo;
- d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [7.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

7.11. Com relação ao item abaixo relacionado, para o qual se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

7.11.1. Computadores - FTE 5-2: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.

7.11.1.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

7.11.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso se logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que se possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a empresa deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

7.11.1.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-

se que a empresa indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

7.12. Só será admitida a oferta de computadores do tipo workstation que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.12.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.12.2. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, ou declaração da fabricante, inclusive disponível no site da empresa, que atestem que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

7.12.3. Os documentos para comprovação de observância da RoHS devem ser apresentados em Língua Portuguesa.

7.13. Só será admitida a oferta de computadores do tipo workstation que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

7.13.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, ou certificação Energy Star, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 304, de 2023.

7.14. Em conformidade com a Resolução Anatel nº 715/2019, o licitante deverá apresentar certificado ou declaração de conformidade técnica dos produtos, com a respectiva homologação pela Anatel, conforme formatos e exceções previstos no item 5 do Anexo ao Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020.

7.15. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.16. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.17. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato

e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

7.18. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANE XO II](#) deste edital.
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.19. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.20. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

- a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;
- c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
 - d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.21. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.21.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.21.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.22. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

7.23. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [7.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo [2](#) deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.

8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [7.21.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 9.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [9.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação **fiscal, social e trabalhista**:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação **técnica**:

c.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem

que a licitante já forneceu *workstations* de características técnicas semelhantes no quantitativo de 7 (sete) equipamentos para o item 1, de 8 (oito) equipamentos para o item 2, de 2 (dois) equipamentos para o item 3 e de 3 (três) equipamentos para o item 4, podendo ser aceito o somatório de atestados.

c.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

c.2. certificações, conforme especificações técnicas descritas no [ANE XO I](#) do Termo de Referência:

c.2.1. Possuir certificação **EPEAT 2.0** (*Eletronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria SILVER ou superior ou, alternativamente, possuir certificado **Rótulo Ecológico da ABNT**. Esse certificado indica que a workstation possui alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e impacto ambiental;

c.2.2. Os modelos da workstation e dos monitores fornecidos deverão constar no Microsoft Windows Catalog para o Sistema Operacional WINDOWS 11. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento de Windows Compatible Products List, emitido especificamente para o modelo e o Sistema Operacional ofertado, em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. A exigência visa comprovar a total compatibilidade do equipamento com o sistema operacional;

c.2.3. Os fabricantes da Workstation e do monitor devem estar aderentes às normas RoHs (Restriction of Hazardous Substances), conforme [7.12](#). A exigência visa a restrição de uso

de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos;

c.2.4. Os modelos da Workstation e do monitor fornecidos ofertados deverão possuir certificações EnergyStar, comprovado através do link www.energystar.gov ou equivalente como Certificação Portaria 304/2023 do INMETRO que trata sobre eficiência energética, conforme item [7.13](#);

c.2.5. Possuir certificação **80 Plus**, na categoria Gold ou Platinum ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;

c.2.6. As placas *Wifi* e *bluetooth* deverão possuir certificado ou declaração de conformidade técnica dos produtos, com a respectiva homologação pela Anatel, conforme formatos e exceções previstos no item 5 do Anexo ao Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020;

c.2.7. Monitores deverão possuir as certificações TÜV Rheinland Eye Comfort ou TÜV Low Blue Light, devidamente comprovadas.

d. quanto à habilitação **econômico-financeira**, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de

recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

d.3. para os itens 1, 2 e 4 a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerados os seguintes níveis de relevância orçamentária:

I - o nível II de relevância orçamentária para os Itens 1 e 4 da contratação: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

1. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)
2. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);
3. Resultados: artigos 11 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

II - o nível III de relevância orçamentária para o Item 2 da contratação: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

1. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)
2. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);
3. Resultados: artigos 11 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

d.3.1. a documentação contábil deverá observar:

d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade:
NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades

da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD

gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);
(b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores

Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO IV](#) deste edital.

9.4. A documentação descrita no item [9.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

9.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
- 11.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item, e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

11.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

11.2.3. Para aplicação do disposto no item [11.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

11.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [11.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor

público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [12.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

12.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [12.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [12.2.1](#) e [12.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

- 12.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.
- 12.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 12.6. Além das condições previstas no item [12.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 12.7.1. Na hipótese do item [12.7](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 12.8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA](#)

12.8.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.8.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.10.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo

- que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.10.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea a do item [12.10.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [13.1.1](#)

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#):

13.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b. deixar de entregar amostra, quando exigida;
- c. não mantiver a proposta, em especial quando:
- c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g. fraudar a licitação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [13.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

13.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [13.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

13.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. multa de 10% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [13.1.1](#);
 - c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [13.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [13.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [13.1.1](#), bem como nas alíneas

[d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [13.1.2](#) .

13.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- III. as causas excludentes de culpabilidade;
- IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- V. as peculiaridades do caso concreto;
- VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023.](#)

13.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

13.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

13.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

13.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

15. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.

15.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou

para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

18.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

18.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 19.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 19.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 19.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 19.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.
- 20.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

20.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

20.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

20.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária

serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

20.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.

20.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

20.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

20.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

20.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

20.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0072/2024 - v.14 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de computadores do tipo *workstation* de alto desempenho para atendimento às necessidades do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo **bem de qualidade comum e de consumo**, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	18428	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo I	Unidade	15
2	18428	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo II	Unidade	17
3	18428	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo III	Unidade	5
4	18428	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo IV	Unidade	6

2.2.A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no [ANEXO I.](#)

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1.O prazo de vigência da contratação é de **até 4 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1.1.1.Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

3.1.1.1.1.Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 3.1.2. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O presente projeto de aquisição possui como objetivo atender as demandas computacionais da Coordenadoria de Imprensa e Conteúdo (CIMP), da Coordenadoria de TV e Rádio (CRTV), da Seção de Áudio e Vídeo (SAVID), da Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM):

- 4.1.1. Prover o Estúdio Fotográfico da CIMP com recursos computacionais atualizados e adequados para a realização de trabalhos de produção, processamento, tratamento e edição de conteúdos fotográficos e correlatos, destinados à solução de demandas do Tribunal relacionadas às atividades de Comunicação Social com atendimento a seus membros e à imprensa, bem como coberturas de sessões de julgamento, eventos institucionais, ações de educação corporativa, entre outras demandas institucionais.

- 4.1.2. Prover a CRTV com 5 máquinas que serão utilizadas como ilhas de edição, sendo que 4 substituirão máquinas que terão a garantia findando em dezembro de 2025 e a quinta será um acréscimo ao atual parque de ilhas. Na SAVID, dois dos equipamentos irão substituir aparelhos já obsoletos e os outros 17 serão utilizados em salas de transmissão, para realização de produções audiovisuais ao vivo, com recursos avançados de captura e processamento de áudio e vídeo.

4.1.3.A Enfam possui demandas de trabalhos que utilizam uma grande quantidade de dados, tratamento de imagem, ilustração, criação de leiautes gráficos de diversos produtos, desde projeto gráfico de livros, revistas, boletins, relatórios, certificados, peças de uso externo como: banners, placas, finalização gráfica de tabelas, entre outras peças gráficas para uso online. Para criação dessas peças, utiliza-se aplicações que necessitam de equipamentos de alto desempenho, que consigam processar ferramentas como: a suíte da Adobe Creative Cloud, que é formada de softwares como: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign, entre outros. Ademais, existem as demandas de trabalhos com animação e vídeo, tanto para redes sociais, como no uso acadêmico da Escola. Nesse sentido, a alta resolução de vídeo demanda maior poder de processamento e maior espaço de armazenamento.

4.1.4.Com o aumento da complexidade e das demandas de projetos baseados em inteligência artificial (IA), é essencial que a equipe da AIA disponha de ferramentas tecnológicas capazes de sustentar e potencializar sua produtividade. *Workstations* equipadas com GPUs de alto desempenho são uma escolha estratégica, sendo os motivos principais:

4.1.4.1. **Aceleração de Processamento de Dados:**

Modelos de IA, especialmente aqueles baseados em aprendizado profundo, requerem cálculos intensivos e processamento de grandes quantidades de dados. As GPUs são projetadas para lidar com operações paralelas em larga escala, acelerando significativamente o treinamento de modelos e a execução de algoritmos complexos.

4.1.4.2. **Redução no Tempo de Desenvolvimento:**

Com as GPUs, o tempo necessário para treinar modelos é drasticamente reduzido, permitindo que a equipe alcance

resultados mais rapidamente. Isso otimiza o uso dos recursos humanos e tecnológicos, garantindo maior agilidade no desenvolvimento e entrega de soluções.

4.1.4.3. Capacidade de Trabalhar com Modelos Avançados:

Alguns modelos de IA modernos demandam uma infraestrutura robusta. Workstations com GPUs fornecem a potência necessária para trabalhar com esses modelos e suas aplicações em visão computacional, processamento de linguagem natural, entre outras áreas.

4.2. Atualmente, os computadores utilizados no processamento das soluções citadas estão obsoletos, em quantidade insuficiente, sem garantia, e com necessidade de *upgrade* (atualização). Portanto, faz-se necessária a aquisição de novos computadores do tipo *workstation* para atender devidamente as áreas requisitantes.

4.3. A contratação está prevista no código STI2025-127 do PCAq/2025 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6399549](#).

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. As quantidades foram aferidas de acordo com a necessidade do Tribunal. Conforme os documentos de Manifestação da Demanda da Unidade Requisitante (3767199, 3837423, [5932557](#), [6056236](#), [6179338](#) e [6025656](#)), a aquisição será de **19 (dezenove)** equipamentos para a SAVID, de **7 (sete)** para a CIMP, de **05 (cinco)** para a CRTV, de **6 (seis)** para a ENFAM e de **6 (seis)** para AIA. Totaliza-se, então, **43 (quarenta e três)**

equipamentos de *workstation*, com possibilidade de adequação da quantidade.

5.2. SAVID:

5.2.1. A aquisição de **02 (dois)** equipamentos pela SAVID justifica-se pela obsolescência das *workstations*, conforme estudo realizado e exposto no documento SEI [6396888](#).

5.2.2. Os outros **17 (dezesete)** equipamentos serão utilizados nas sessões de julgamento e eventos institucionais realizados no STJ, com o objetivo de melhorar o padrão de qualidade das transmissão ao vivo nesses eventos. As máquinas serão distribuídas da seguinte maneira:

1. Primeira Turma
2. Segunda Turma
3. Terceira Turma
4. Quarta Turma
5. Quinta Turma
6. Sexta Turma
7. Primeira Seção
8. Segunda Seção
9. Terceira Seção
10. Corte Especial
11. Tribunal Pleno
12. Auditório Externo
13. Sala de Videoconferências I
14. Sala de Videoconferências II
15. Sala de Reuniões Corporativas
16. Seção de Áudio e Vídeo
17. Itinerante - Rack Móvel

5.2.3. Na SAVID, as máquinas são utilizadas para realização de trabalhos de produção de áudio e vídeo.

5.3. CIMP:

5.3.1. A aquisição de **07 (sete)** unidades de computadores *workstation* para a CIMP se justifica pela necessidade de prover cada profissional do Estúdio Fotográfico com um equipamento, uma vez que as atividades de edição e tratamento de imagens são competência contratual de todos os colaboradores.

5.3.2. A equipe é formada por cinco repórteres fotográficos e dois editores (auxiliares fotográficos), que trabalham diariamente com demandas que resultam em grande quantidade de dados e maior capacidade de processamento para baixar, editar, tratar, selecionar e exportar imagens.

5.3.3. Esses profissionais têm horários distintos durante a jornada, porém, em coberturas de grandes eventos, como posses e congressos, atuam simultaneamente, revelando-se a necessidade de garantir uma *workstation* a cada um, pois os computadores utilizados atualmente para estes serviços não contam com a configuração recomendada para trabalho com arquivos de imagens, o que pode colocar em risco o material.

5.3.4. Soma-se a isto o fato de que, recentemente, a Secretaria de Comunicação Social recebeu a orientação da Presidência de envio de fotos àquela unidade sempre em qualidade HD, o que já vem sendo feito.

5.3.5. Porém, a aquisição concluída este ano de novas máquinas fotográficas, modelo Z9 da marca Nikon, que estão entre as mais modernas do mercado, apresentou um novo desafio e exigiram uma adequação ao processo de trabalho, pois, para manter o fluxo, evitando o atraso na entrega dos resultados das coberturas, uma vez que os atuais computadores do Estúdio Fotográfico apresentam limitações, a equipe vem reduzindo a

qualidade das capturas realizadas pelas novas máquinas, pois a alta resolução impõe um maior poder de processamento e de armazenamento quando o material é baixado no computador.

5.3.6. Vale ressaltar que as fotografias produzidas pelo tribunal servem como um registro contínuo da vida e dos acontecimentos na instituição e, portanto, são elementos valiosos para preservação de sua memória e resgate de sua atuação histórica. Esses registros fotográficos, uma vez perdidos, não podem ser recuperados.

5.4. CRTV:

5.4.1. A CRTV necessita de **05 (cinco)** equipamentos para atender aos requisitos técnicos exigidos para as produções modernas de áudio e vídeo. A utilização das máquinas será prevista para substituir quatro ilhas de edição, as quais já estão usando o processador em quase 100%, e acrescentar uma ilha de edição na CRTV. A demanda por vídeos institucionais tem crescido significativamente, exigindo uma estrutura adequada para as atividades de pós-produção. As novas *workstations* permitirão que o time de edição trabalhe com mais eficiência e velocidade, contribuindo diretamente para a entrega de conteúdos com qualidade superior e em prazos reduzidos.

5.5. ENFAM:

5.5.1. A necessidade atual da Comunicação da ENFAM, que é responsável pela produção de todos os materiais didáticos, publicações, divulgações, material gráfico, ambientação e áreas digitais da Escola, é de **6 (seis) *workstations***.

5.5.2. A ASCOE divide-se em cinco equipes: redação, mídias sociais, web, design e audiovisual. Destas, para a execução de seus trabalhos cotidianos, as duas últimas demandam

equipamentos de última geração, com capacidade de processamento e memória rápida.

5.5.3. Com o aumento de ações educacionais, eventos e a necessidade de divulgação, assim como o surgimento de demandas que envolvem novas tecnologias, a equipe precisa, cada vez mais, buscar soluções de comunicação virtuais e *offline* que atendam às necessidades da Escola e de seu público. Atualmente, apesar de executar parte das tarefas nas máquinas Lenovo, a equipe faz um revezamento com os quatro iMacs que estão à disposição da Escola para finalização das demandas, tendo em vista a qualidade da definição da tela. Por este motivo, estas máquinas devem continuar ativas na seção.

5.5.4. A área de design, que se divide entre design institucional, design digital e diagramação, tem a necessidade de **três máquinas**. Dentre as atividades desenvolvidas pela equipe estão: a) material acadêmico; b) material didático; c) campanhas; d) identidades visuais; e) marcas; f) parte gráfica de grandes eventos; g) peças de divulgação; h) produtos para redes sociais; i) ilustrações; j) documentos e publicações institucionais; l) apresentações; m) papelaria; n) publicações; o) ambientação, entre outras.

5.5.5. As atividades acima descritas demandam equipamentos de última geração, fundamentais para o bom funcionamento dos aplicativos de tratamento de imagem. Ressalte-se que, atualmente, os computadores apresentam travamentos durante algumas execuções. Por vezes precisam ser desligados e, em casos mais extremos, precisam ter seus arquivos apagados. Algumas máquinas, inclusive, já foram formatadas. Atualmente, evita-se a utilização simultânea de dois aplicativos de tratamento de imagem, o que prejudica o trabalho.

5.5.6. A área de audiovisual se divide entre designer audiovisual e fotografia e necessita de **três máquinas**. A equipe é responsável pela entrega dos produtos finais de material didático prévio, como videoaulas, apresentações, podcasts e videocasts. O tratamento e edição incluem cortes, legendagem, ajuste de som e cor, e renderização. Há ainda a produção de material próprio da Comunicação, com igual necessidade de edição e pós-produção. São produzidos então vídeos institucionais e peças de campanhas, algumas delas em *motion design*. Trilhas de áudio também são tratadas pela área, que ainda é responsável pela transmissão de eventos e o acompanhamento de aulas síncronas nos cursos de EaD. A fotografia também necessita de uma máquina com capacidade arrojada, pois, com um número crescente de eventos e ações educacionais, tem um trabalho intenso de produção e edição. Vale lembrar que o serviço de fotografia da Enfam é por vezes demandado pelo próprio STJ, outras pelo CJF, e as edições são feitas na própria Escola.

5.5.7. Quanto às questões atuais, há, hoje, uma demora no tratamento das gravações de vídeo, todas realizadas em 4K, e, da mesma maneira, o tratamento e edição de fotos em RAW com mais de 45 megapixels (arquivos de mais de 90 MB). Por esta razão, placas de áudio e vídeo com uma maior capacidade farão a diferença na produção de animações e composição de vídeos em 4K; no tratamento e edição de fotos em alta resolução; na renderização (e renderização 3D) e processamento de vídeo; na transcodificação de vídeo, e no tratamento e edição de áudio em alta qualidade.

5.6. AIA:

5.6.1. A quantidade solicitada pela AIA, de **6 (seis)** equipamentos, é suficiente para atender a lotação da Assessoria, a qual possui atualmente seis postos de trabalho.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo e a análise sobre o ciclo de vida do objeto estão descritas nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº [6397616](#)) e na Nota Técnica da AGS (SEI nº 4055179), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

6.4.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais

recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

6.5. Com relação ao item abaixo relacionado, para o qual se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

6.5.1. Computadores - FTE 5-2: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.

6.5.1.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

6.5.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso se logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que se possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a empresa deverá fornecer a

razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

6.5.1.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que a empresa indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

6.6. Só será admitida a oferta de computadores do tipo workstation que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6.2. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, ou declaração da fabricante, inclusive disponível no site da empresa, que atestem que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.6.3. Os documentos para comprovação de observância da RoHS devem ser apresentados em Língua Portuguesa.

6.7. Só será admitida a oferta de computadores do tipo workstation que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

6.7.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, ou certificação Energy Star, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 304, de 2023.

6.8. Em conformidade com a Resolução Anatel nº 715/2019, o licitante deverá apresentar certificado ou declaração de conformidade técnica dos produtos, com a respectiva homologação pela Anatel, conforme formatos e exceções previstos no item 5 do Anexo ao Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), **no percentual de 5% sobre o valor do contrato**, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

11.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu *workstations* de características técnicas semelhantes no quantitativo **de 7 (sete) equipamentos para o item 1, de 8 (oito) equipamentos para o item 2, de 2 (dois) equipamentos para o item 3 e de 3 (três) equipamentos para o item 4**, podendo ser aceito o somatório de atestados.

11.1.2. Outros documentos de habilitação:

11.1.2.1. Conforme especificações técnicas descritas no [ANEXO I](#).

a) Possuir certificação **EPEAT 2.0** (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria SILVER ou superior ou, alternativamente, possuir certificado **Rótulo Ecológico da ABNT**. Esse certificado indica que a workstation possui alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e impacto ambiental;

b) Os modelos da workstation e dos monitores fornecidos deverão constar no Microsoft Windows Catalog para o Sistema Operacional WINDOWS 11. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do

documento de **Windows Compatible Products List**, emitido especificamente para o modelo e o Sistema Operacional ofertado, em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. A exigência visa comprovar a total compatibilidade do equipamento com o sistema operacional;

c) Os fabricantes da Workstation e do monitor devem estar aderentes às normas **RoHs** (*Restriction of Hazardous Substances*), conforme item [6.6](#) deste TR. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos;

d) Os modelos da Workstation e do monitor fornecidos ofertados deverão possuir certificações **EnergyStar**, comprovado através do link www.energystar.gov ou equivalente como **Certificação Portaria 304/2023 do INMETRO** que trata sobre eficiência energética, conforme item [6.7](#) deste TR;

e) Possuir certificação **80 Plus**, na categoria Gold ou Platinum, ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;

f) As placas *Wifi* e *bluetooth* deverão possuir certificado ou declaração de conformidade técnica dos produtos, com a respectiva **homologação pela Anatel**, conforme formatos e exceções previstos no **item 5 do Anexo ao Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020**;

g) Monitores deverão possuir as certificações **TÜV Rheinland Eye Comfort** ou **TÜV Low Blue Light**, devidamente comprovadas.

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação.

12.1.1. A ordem de fornecimento será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

12.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento**, no horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-7487.

12.3. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Superior Tribunal de Justiça.

12.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao STJ, preferencialmente na forma eletrônica, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que seja analisado em prazo hábil pela Contratante.

12.4.1. O pedido de prorrogação deve estar acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios aptos a justificar o pedido.

12.4.2. Excepcionalmente, desde que autorizado expressamente pela Contratante, os documentos comprobatórios poderão ser

apresentados até a data limite do prazo prorrogado.

12.5. Os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou sem justificativa prévia aprovada pela Contratante sujeitam o Contratado a multa de mora.

12.6. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação. Para cada fornecimento será emitida a nota de empenho e formalizado o contrato correspondente.

12.6.1. A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, incluindo o da garantia legal, é de, **no mínimo, 60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior:

13.1.1. o prazo acima será contado a partir:

13.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

13.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

- 13.2. As exigências diferenciadas de garantia técnica fixadas neste capítulo decorre da vida útil desses equipamentos, que é em média de 5 anos. É fortemente recomendável que os ativos de TI estejam cobertos por garantia técnica durante toda sua vida útil, de modo a garantir o máximo aproveitamento do investimento e manter sua disponibilidade tecnicamente assegurada.
- 13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 13.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 13.5. Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que a estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento *on-site* e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.
- 13.6. Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a CONTRATADA deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, contadas da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

- 13.7. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das **8:00 às 18:00**.
- 13.8. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da CONTRATADA ao local onde se encontra o equipamento.
- 13.9. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 13.10. O término do atendimento não poderá ultrapassar **o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE, sob pena de incorrer em penalidade.
- 13.11. Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo do subitem acima, o equipamento defeituoso, a critério do CONTRATANTE, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.
- 13.12. Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do CONTRATANTE para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.13. O prazo máximo para a substituição temporária será de **30 (trinta) dias**. Neste prazo, o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características, ou superior, novo e de primeiro uso.

13.14. O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.

13.15. No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a CONTRATADA deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.

a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.

b) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

d) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

e) No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.

13.16. Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

- 13.17. O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A CONTRATADA deverá confirmar ao CONTRATANTE, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido, o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.
- 13.18. A CONTRATADA deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.
- 13.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico por telefone (número local no Distrito Federal ou DDG 0800) para orientações que se façam necessárias em relação ao funcionamento, dúvidas em geral e situações diversas que possam surgir durante a instalação ou durante a utilização diária dos equipamentos.
- 13.20. No caso de necessidade de substituição de discos rígidos, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o CONTRATANTE poderá solicitar a retenção definitiva da unidade de disco rígido retirada, sem isso implicar acréscimo aos preços contratados.
- 13.21. Em todo e qualquer caso, será obrigação da CONTRATADA durante o período de garantia, substituir os discos mecânicos e SSDs, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a carga de trabalho nominal dos discos.
- 13.22. No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do CONTRATANTE para manutenção, por

motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA remova e entregue ao CONTRATANTE as unidades de disco rígido até a devolução do equipamento.

13.23. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.24. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.25. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de fornecimento.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa S EGES/ME n. 77/2022](#).

16.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* estão computados os prazos de recebimento do objeto estabelecidos nos itens [15.1.](#) e [1 5.2.](#) deste documento.

16.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado no valor total da parcela executada após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

17.1.4. instalar a solução de segurança patrimonial (sistema antifurto);

17.1.5. instalar o sistema operacional e os *drivers*;

17.1.6. instalar o *software* do fabricante que atualiza automaticamente os drivers e BIOS das *workstations*;

17.1.7. atualizar firmware, EUFI e BIOS de todos os componentes;

17.1.8. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

1. Nas Coordenadoria de Imprensa e Conteúdo (CIMP), Coordenadoria de TV e Rádio (CRTV) e na Seção de Áudio e Vídeo (SAVID) do Superior Tribunal de Justiça;
2. Na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

17.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021](#);

17.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os

maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação;

18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por

ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória:**

19.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **30 (trinta) dias**;

19.1.2.2. de **0,1%** por hora de atraso injustificado no atendimento de chamados durante o período de garantia, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **80 (oitenta) horas de atraso**;

19.1.2.3. de **0,1%** por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que foram retiradas para manutenção ou na substituição do produto defeituoso, dentro do período de validade da garantia, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **30 (trinta) dias**;

19.1.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

19.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo secretário de

Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.4.1. A fiscalização técnica caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Relacionamento.

20.4.2. A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC.

20.5. **GESTOR**

20.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução desta contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão para a formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, aplicação de eventuais sanções e extinção do contrato.

20.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.5.2.1. emitir ordem de fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução da contratação;

20.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração do fornecimento ou substituição de equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

20.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução contratual para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste Termo de Referência;

20.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento

provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido neste termo de referência;

20.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.6. FISCAL TÉCNICO

20.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.6.1.1. verificar se, na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.6.1.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução da contratação;

20.6.1.4. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições de acordo com as regras deste termo de referência;

20.6.1.5. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

20.6.1.6. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.6.1.7. auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

20.7. PREPOSTO

20.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

20.7.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.8. FISCAL ADMINISTRATIVO

20.8.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.8.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

20.8.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

20.8.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.8.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

20.8.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

20.8.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.301.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **44.90.52**;

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de **R\$ 1.460.870,02**, conforme documento [6399529](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------------	------------	----------------	-------------

01	Computador tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo I	15	R\$ 24.833,1 8	R\$ 372. 497, 70
02	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo II	17	R\$ 32.933,9 6	R\$ 559. 877, 32
03	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo III	5	R\$ 43.059,6 0	R\$ 215. 298, 00
04	Computador do tipo <i>workstation</i> de alta performance - Tipo IV	6	R\$ 52.199,5 0	R\$ 313. 197, 00
Valor Total:				R\$ 1.46 0.87 0,02

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1. *Workstation* - Tipo I:

1.1. PLACA PRINCIPAL

1.1.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para ele. Projetada exclusivamente para estações do tipo workstation e não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

1.1.2. Deve ter no mínimo 1 conector PCI Express slot x16 gen4 ou superior;

1.1.3. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memórias do tipo SDRAM DDR5, e que permita a expansão de memórias para até 128 GB ou superior;

1.1.4. Possuir tecnologia *Dual Channel* e compatível com memórias do tipo ECC;

1.1.5. Possuir controladora de disco padrão PCIe 4.0 x4 com no mínimo 2 (dois) slots para armazenamento tipo M.2 e controladora de disco padrão SATA III (6.0 Gb/s) com suporte a RAID;

1.1.6. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 (*Desktop and Mobile Architecture for System Hardware*) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (*Desktop Management Task Force*), as configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe

deverão ser realizadas sem a necessidade de intervenção presencial, mesmo com o sistema operacional inoperante, utilizando-se apenas um endereço de IP;

1.1.7. Possuir chip TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de *drivers* e *software* para implementação, configuração e gerenciamento do módulo TPM 2.0, devidamente implementado;

1.1.8. Possuir suporte a gerenciamento de energia *Energy Star* EPA, APM/ACPI BIOS V1.00 bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI V2.4;

1.1.9. Possuir, no mínimo, 2 interfaces USB 3.2;

1.2. **BIOS**

1.2.1. Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por *software*;

1.2.2. Suporte a ACPI 4.0 (*Advanced Configuration and Power Interface*) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

1.2.3. Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por *software* em configuração no *setup* do BIOS;

- 1.2.4. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (*Power On* e *Setup* respectivamente);
- 1.2.5. Permitir o controle de habilitação das portas USB;
- 1.2.6. Possuir suporte a SMBIOS v 2.4 (*System Management BIOS*) ou superior. Os atributos de *Manufactures*, *Product Name* e *Version* da estrutura *System Information* devem ser iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;
- 1.2.7. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, esse com direitos (*copyright*) sobre esse BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 1.2.8. Para a comprovação do exigido no item anterior, o licitante deverá apresentar documentação do fabricante da placa mãe ou do BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de *rootkits*, vírus e *malwares*, deve possuir no próprio *hardware* cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante a sua atualização, deve possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o

padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015, se a ferramenta não for nativa da BIOS deverá ser homologada oficialmente pelo fabricante do equipamento e deve permitir salvar as configurações da BIOS em arquivo para poderem ser carregadas em outros equipamentos do mesmo modelo, mesmo com senha configurada na BIOS, permitindo assim a aplicação de atualizações, configurações e políticas de segurança;

1.2.9. Permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional;

1.2.10. Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se, porém, que embora desligados, estão energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;

1.2.11. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados.

1.3. **MICROPROCESSADOR**

1.3.1. Possuir arquitetura x64 com extensões de virtualização e instruções SSE4.1 e SSE4.2;

1.3.2. Possuir, no mínimo, 23 núcleos físicos de processamento;

1.3.3. Possuir, no mínimo, memória cache de 32 MB;

1.3.4. Da última geração disponível para o modelo e em produção ativa pelo fabricante no mercado nacional.

1.3.5. Deve atingir pontuação mínima de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

1.4. **MEMÓRIA RAM**

1.4.1. Padrão DDR5, ou superior, com tecnologia ECC (*Error Correction Check*), de 4.400 MT/s ou superior;

1.4.2. Capacidade instalada mínima de 64 GB em *Dual Channel* (2 x 32 Gb);

1.4.3. Compatíveis com o BUS da placa principal, contemplando a possibilidade de implementação da tecnologia *Dual Channel*.

1.5. **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO**

1.5.1. Tipo SSD M.2 PCIe 4.0x4 ou superior;

1.5.2. Deverá ser entregue com capacidade instalada de 2 TB de armazenamento, com no máximo 2 unidades de armazenamento.

1.6. **INTERFACE DE VÍDEO**

1.6.1. **VÍDEO OFFBOARD (Placa de vídeo):**

1.6.1.1. A placa de vídeo ofertada deverá ser comprovadamente de linha corporativa/profissional, não sendo aceitas placas voltadas para o mercado gamer/varejo;

1.6.1.2. Placa de vídeo *off-board* que permita a utilização simultânea de até 4 (quatro) monitores externos, sem espelhamento da tela, em resolução de vídeo de 4K com taxa de atualização de 60Hz ou superior;

1.6.1.3. Suporte à resolução de 7680x4320 a 60Hz;

1.6.1.4. Memória da placa de vídeo GDDR6 de 16GB com interface de 128 Bits e no mínimo 2.800 CUDA Cores;

1.6.1.5. Suporte a OpenGL 4.6, OpenCL e DirectX 12, Vulkan;

1.6.1.6. Consumo máximo de 80 W;

1.6.1.7. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas de vídeo *DisplayPort* e/ou HDMI; no caso de saídas Mini *DisplayPort* deve acompanhar 4 adaptadores de mDP para DP e 4 adaptadores mDP para HDMI;

1.6.1.8. Deve atingir pontuação mínima de 17.000 (dezessete mil) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php.

1.7. INTERFACE DE REDE

1.7.1. *On-board, plug & play*, para comunicação a 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, *plug-and-play*, totalmente configurável por *software*;

1.7.2. Permitir comunicação no modo *full-duplex*;

1.7.3. Possuir conexão RJ-45 fêmea;

1.7.4. Possuir suporte a *Wake-Up On LAN* em funcionamento (habilitada de fábrica no BIOS);

1.7.5. Possuir suporte a PXE 2.0 ou superior;

1.7.6. Suportar gerenciamento através do protocolo SNMP.

1.8. **INTERFACE WIRELESS E BLUETOOTH**

1.8.1. Interface de rede *wireless* Wifi 6E 802.11ax, ou superior, com suporte as bandas 2.4GHz/5GHz/6GHz e velocidade de transmissão de 2.4 Gbps;

1.8.2. *Bluetooth* v.5.1 ou superior.

1.9. **INTERFACE DE SOM**

1.9.1. Integrada na unidade principal, não sendo permitido o uso de adaptadores;

1.9.2. Com conectores *mic-in* e *line-out* sendo aceito conector do tipo combo (*headset*).

1.10. **INTERFACES USB**

1.10.1. No mínimo, 8 (oito) interfaces USB, vedado o uso de qualquer tipo de adaptadores;

1.10.2. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A na parte traseira do equipamento sem o uso de adaptadores;

1.10.3. No mínimo, 1 porta compatível com USB 3.2 Type-C com acesso frontal sem o uso de adaptadores;

1.10.4. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A com acesso frontal sem o uso de adaptadores.

1.10.5. No mínimo, 1 porta compatível com SD card com acesso frontal.

1.11. **GABINETE**

1.11.1. Deve ser utilizável na posição horizontal (*desktop*) ou vertical;

1.11.2. O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;

1.11.3. O gabinete deverá ser de metal, visando melhor dissipação de calor e maior resistência estrutural;

- 1.11.4. O sistema de refrigeração deve ser aprimorado para trabalho constante dos componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 1.11.5. Possuir sistema antifurto automático ou manual que impeça o acesso aos componentes internos;
- 1.11.6. Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o microcomputador deverá registrar o evento, acessível através do *software* de gerenciamento ou através de interface *web* própria;
- 1.11.7. Deve permitir a troca de componentes como discos e placas sem utilização de parafusos ou ferramentas (*Tool Less*), exceto para o armazenamento tipo M.2 e parafusos tipo trava para segurança extra do equipamento, com manuseio através de ferramentas. Não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.
- 1.11.8. Poderá possuir acabamento em pintura tipo epóxi, admitindo-se que o painel frontal seja de plástico ou acrílico de alta resistência;
- 1.11.9. Deve vir na cor preta, ou cinza, ou combinação dessas;
- 1.11.10. Todas as conexões para periféricos externos deverão estar localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção de conexões USB e de áudio, que serão admitidas na parte frontal;

- 1.11.11. Sistema de monitoramento de temperatura controlado pelo BIOS, adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete;
- 1.11.12. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (internas ou externas);
- 1.11.13. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;
- 1.11.14. Possuir conector de encaixe para inserção de trava de segurança, sem adaptações;
- 1.11.15. Possuir conector de encaixe padrão "Kensington" para a utilização de cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou à mesa de trabalho.

1.12. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

- 1.12.1. A fonte de alimentação deve ser interna e apropriada para o trabalho constante do equipamento ofertado;
- 1.12.2. Possuir certificação 80 Plus, na categoria Gold ou Platinum, ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;
- 1.12.3. Deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática;
- 1.12.4. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.

1.13. **TECLADO**

1.13.1. Padrão ABNT-2;

1.13.2. Com ajuste de inclinação;

1.13.3. LED indicador de teclado numérico habilitado;

1.13.4. LED indicador de tecla Caps Lock pressionada;

1.13.5. Conector USB padrão sem o uso de adaptadores;

1.13.6. O cabo deve possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário;

1.13.7. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;

1.13.8. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;

1.13.9. Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;

1.13.10. Possuir gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas teclas se apague;

1.13.11. Durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a contratante.

1.14. **MOUSE**

1.14.1. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica ou laser;

1.14.2. Com roda (*wheel*) para rolagem (*scroll*) de tela;

1.14.3. Resolução mínima de 1.200 dpi;

1.14.4. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;

1.14.5. O cabo ofertado deve possuir o tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.

1.15. **SISTEMA OPERACIONAL**

1.15.1. Será obrigatório o fornecimento, para cada microcomputador, do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, ou superior, 64 bits, em português e em sua versão mais atual e devidamente licenciado;

1.16. **ACESSÓRIOS**

1.16.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;

1.16.2. Todos os *drivers* atualizados e manuais necessários à instalação e configuração do equipamento devem ser disponibilizados em sítio internet do fabricante durante toda a vigência do contrato.

1.17. **MONITOR DE VÍDEO**

1.17.1. Cada computador do tipo *workstation* deverá ser entregue com 2 (dois) monitores cada um, sendo ambos os monitores de marca e modelo iguais e, preferencialmente, da mesma marca da workstation;

1.17.2. Tela 100% plana;

1.17.3. Comprimento diagonal de 27?? (vinte e sete polegadas), podendo ter uma margem de variação de até 2?? (duas polegadas) a mais;

1.17.4. Formato no padrão *widescreen*, com relação de aspecto de 16:9;

1.17.5. Possuir tecnologia LED. Serão aceitos monitores com tecnologia de LED orgânico (OLED) ou LCD com retroiluminação LED;

1.17.6. Brilho de 350 cd/m² (trezentas e cinquenta candelas por metro quadrado) ou superior;

1.17.7. Deverá possuir a capacidade de exibição de, no mínimo, 1 (um) bilhão de cores OU adotar o padrão de cores sRGB e

possuir suporte a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) do padrão sRGB;

1.17.8. Deverá possuir densidade de pixels mínima de 151 dpi (cento e cinquenta e um pixels por polegada) OU possuir medida de PIXEL PITCH máximo de 0,16 mm x 0,16 mm, desprezando-se a terceira casa decimal;

1.17.9. Suporte à resolução de 3840 x 2160 (4K) com taxa de atualização mínima de 60Hz (sessenta Hertz) ou superior;

1.17.10. Ângulo de visão de 178° horizontal / 178° vertical ou maior;

1.17.11. Possuir tecnologia IPS (*In-Plane Switching*);

1.17.12. Possuir tela com tratamento antirreflexo ou anti-ofuscamento;

1.17.13. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de sinal de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão HDMI, e 1 (uma) no padrão *DisplayPort*;

1.17.14. Controle de brilho e contraste por meio de botões na parte inferior ou traseira;

1.17.15. Controle vertical e horizontal automático;

1.17.16. Regulagem de inclinação vertical (ângulo positivo e negativo), rotação em torno de seu eixo de sustentação e ajuste de altura, sem adaptações externas;

- 1.17.17. Rotação com giro de tela (*Pivot Rotation*) de 90° (noventa graus), sem adaptações externas. Esta funcionalidade visa alternar a posição do monitor entre modo paisagem e retrato;
- 1.17.18. *Slot* para trava de segurança do tipo Kensington, sem adaptações externas;
- 1.17.19. Fonte de alimentação embutida para corrente alternada bivolt, aceitando tensões de 100 a 240VCA (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;
- 1.17.20. Deverá ser fornecido pelo menos 2 (dois) cabos compatíveis com os padrões de entrada de vídeo HDMI e *DisplayPort*, com comprimento mínimo de 1,8 metro;
- 1.17.21. Os cabos devem ser compatíveis com a resolução dos monitores ofertados 3840 x 2160 (4K);
- 1.17.22. Deverá possuir drivers para o sistema operacional Windows 11 Professional ou superior;
- 1.17.23. Os monitores devem pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados a uso residencial;
- 1.17.24. A garantia dos monitores deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso de constatação de defeito ou surgimento de *deadpixel* (apenas 2 (dois) pixels claro queimado);
- 1.17.25. Deverá ser fornecido cabo de energia com conector macho no padrão ABNT 14136:2002, com comprimento mínimo de

1,8 metro;

1.17.26. O monitor deverá ser acompanhado de todos acessórios, *drivers* e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento em conjunto com a *workstation*;

1.17.27. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

2. *Workstation* - Tipo II:

2.1. PLACA PRINCIPAL:

2.1.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para ele. Projetada exclusivamente para estações do tipo *workstation* e não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

2.1.2. Deve ter no mínimo 1 conector PCI Express slot x16 gen4 ou superior;

2.1.3. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) *slots* para memórias do tipo SDRAM DDR5, e que permita a expansão de memórias para até 128 GB ou superior;

2.1.4. Possuir tecnologia *Dual Channel* e compatível com memórias do tipo ECC;

2.1.5. Possuir controladora de disco padrão PCIe 4.0 x4 com no mínimo 2 (dois) *slots* para armazenamento tipo M.2 e controladora de disco padrão SATA III (6.0 Gb/s) com suporte a RAID;

2.1.6. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 (*Desktop and Mobile Architecture for System Hardware*) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (*Desktop Management Task Force*), as configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão poder ser realizadas sem a necessidade de intervenção presencial, mesmo com o sistema operacional inoperante, utilizando-se apenas um endereço de IP;

2.1.7. Possuir chip TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de *drivers* e *software* para implementação, configuração e gerenciamento do módulo TPM 2.0, devidamente implementado;

2.1.8. Possuir suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS V1.00 bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI V2.4;

2.1.9. Possuir, no mínimo, 2 interfaces USB 3.2;

2.2. **BIOS:**

2.2.1. Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por *software*;

2.2.2. Suporte a ACPI 4.0 (*Advanced Configuration and Power Interface*) com controle automático de rotação do ventilador da

CPU;

2.2.3. Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por *software* em configuração no *setup* do BIOS;

2.2.4. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (*Power On* e *Setup*, respectivamente);

2.2.5. Permitir o controle de habilitação das portas USB;

2.2.6. Possuir suporte a SMBIOS v 2.4 (*System Management BIOS*) ou superior. Os atributos de *Manufactures*, *Product Name* e *Version* da estrutura *System Information* devem iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;

2.2.7. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, esse com direitos (*copyright*) sobre esse BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;

2.2.8. Para a comprovação do exigido no item anterior, o licitante deverá apresentar documentação do fabricante da placa mãe ou do BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta

para execução de códigos de atualização com impedimento de *rootkits*, vírus e *malwares*, deve possuir no próprio *hardware* cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante a sua atualização, deve possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015, se a ferramenta não for nativa da BIOS deverá ser homologada oficialmente pelo fabricante do equipamento e deve permitir salvar as configurações da BIOS em arquivo para poderem ser carregadas em outros equipamentos do mesmo modelo, mesmo com senha configurada na BIOS, permitindo assim a aplicação de atualizações, configurações e políticas de segurança;

2.2.9. Permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional;

2.2.10. Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se, porém, que embora desligados, estão energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;

2.2.11. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados.

2.3. **MICROPROCESSADOR:**

2.3.1. Possuir arquitetura x64 com extensões de virtualização e instruções SSE4.1 e SSE4.2;

2.3.2. Possuir, no mínimo, 23 núcleos físicos de processamento;

2.3.3. Possuir, no mínimo, memória cache de 32 MB;

2.3.4. Da última geração disponível para o modelo e em produção ativa pelo fabricante, no mercado nacional.

2.3.5. Deve atingir pontuação mínima de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

2.4. **MEMÓRIA RAM:**

2.4.1. Padrão DDR5, ou superior, com tecnologia ECC (*Error Correction Check*), de 4.400 MT/s ou superior;

2.4.2. Capacidade instalada mínima de 64 GB em *Dual Channel* (2 x 32 Gb);

2.4.3. Compatíveis com o BUS da placa principal, contemplando a possibilidade de implementação da tecnologia *Dual Channel*.

2.5. **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO:**

2.5.1. Tipo SSD M.2 PCIe 4.0 x4 ou superior;

2.5.2. Deverá ser entregue com capacidade instalada de 2 TB de armazenamento, com no máximo 2 unidades de armazenamento.

2.6. INTERFACE DE VÍDEO:

2.6.1. VÍDEO OFFBOARD (Placa de vídeo):

2.6.1.1. A placa de vídeo ofertada deverá ser comprovadamente de linha corporativa/profissional, não sendo aceitas placas voltadas para o mercado gamer/varejo;

2.6.1.2. Placa de vídeo *off-board* que permita a utilização simultânea de até 4 (quatro) monitores externos, sem espelhamento da tela, em resolução de vídeo de 4K com taxa de atualização de 60Hz ou superior;

2.6.1.3. Suporte à resolução de 7680x4320 a 60Hz;

2.6.1.4. Memória da placa de vídeo GDDR6 de 20 GB com interface de 160 Bits e no mínimo 6.000 CUDA Cores;

2.6.1.5. Suporte a OpenGL 4.6, OpenCL e DirectX 12, Vulkan;

2.6.1.6. Consumo máximo de 150W;

2.6.1.7. Codificação/Decodificação: 2x encode, 2x decode;

2.6.1.8. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas de vídeo *DisplayPort* e/ou HDMI;

2.6.1.9. Deve atingir pontuação mínima de 22.000 (vinte e dois mil) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de

resultados de Benchmark, disponíveis em:
https://www.videocardbenchmark.net/high_end_gpus.html.

2.6.2. PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO:

2.6.2.1. Modelos de referência: BlackMagic Decklink Duo 2;

2.6.2.2. Instalada dentro do gabinete da Workstation;

2.6.2.3. Conexões de vídeo SDI de 4x HD de 12 bits bidirecionais e configuráveis independentemente como entrada ou saída;

2.6.2.4. Entradas e saídas de Áudio SDI 16 canais embutidos em HD;

2.6.2.5. Entrada de Sincronização: *Tri-Sync* ou *Black Burst*;

2.6.2.6. Interface do computador: PCI Express 2ª geração de 4 vias;

2.6.2.7. Formatos de Vídeo Suportados: 1080p23.98, 1080p24, 1080p25, 1080p29.97, 1080p30, 1080p50, 1080p59.94, 1080p60;

2.6.2.8. Taxa de amostragem de áudio de 48 kHz e 24 bits;

2.6.2.9. Amostragem de vídeo SDI padrão 4:2:2 e 4:4:4.

2.7. INTERFACE DE REDE:

2.7.1. Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede gigabit com conector RJ45 fêmea;

2.7.2. Uma das interfaces de rede deverão ser agregadas em um Team com banda de 2.5 GbE;

2.7.3. *On-board, plug & play*, para comunicação a 10/100/1000 Mbits/s, padrão *Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, plug-and-play*, totalmente configurável por *software*;

2.7.4. Permitir comunicação no modo *full-duplex*;

2.7.5. Possuir conexão RJ-45 fêmea;

2.7.6. Possuir suporte a *Wake-Up On LAN* em funcionamento (habilitada de fábrica no BIOS);

2.7.7. Possuir suporte a PXE 2.0 ou superior;

2.7.8. Suportar gerenciamento através do protocolo SNMP.

2.8. INTERFACE WIRELESS E BLUETOOTH:

2.8.1. Interface de rede *wireless* Wifi 6E 802.11ax ou superior, com suporte as bandas 2.4GHz/5GHz/6GHz e velocidade de transmissão de 2.4 Gbps;

2.8.2. Bluetooth v.5.1 ou superior.

2.9. INTERFACE DE SOM:

2.9.1. Integrada na unidade principal, não sendo permitido o uso de adaptadores;

2.9.2. Com conectores *mic-in* e *line-out* sendo aceito conector do tipo combo (*headset*).

2.10. INTERFACES USB:

2.10.1. No mínimo, 8 (oito) interfaces USB, vedado o uso de qualquer tipo de adaptadores;

2.10.2. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A na parte traseira do equipamento sem o uso de adaptadores;

2.10.3. No mínimo, 1 porta compatível com USB 3.2 Type-C com acesso frontal sem o uso de adaptadores;

2.10.4. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A com acesso frontal sem o uso de adaptadores;

2.10.5. No mínimo, 1 porta compatível com SD card com acesso frontal.

2.11. GABINETE:

2.11.1. Deve ser utilizável na posição horizontal (*desktop*) ou vertical;

- 2.11.2. O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;
- 2.11.3. O gabinete deverá ser de metal, visando melhor dissipação de calor e maior resistência estrutural;
- 2.11.4. O sistema de refrigeração deve ser aprimorado para trabalho constante dos componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 2.11.5. Possuir sistema antifurto automático ou manual que impeça o acesso aos componentes internos;
- 2.11.6. Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o microcomputador deverá registrar o evento, acessível através do *software* de gerenciamento ou através de interface *web* própria;
- 2.11.7. Deve permitir a troca de componentes como discos e placas sem utilização de parafusos ou ferramentas (*Tool/ Less*) exceto para o armazenamento tipo M.2 e parafusos tipo trava para segurança extra do equipamento, com manuseio através de ferramenta. Não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;
- 2.11.8. Poderá possuir acabamento em pintura tipo epóxi, admitindo-se que o painel frontal seja de plástico ou acrílico de alta resistência;
- 2.11.9. Deve vir na cor preta ou cinza ou combinação dessas;

2.11.10. Todas as conexões para periféricos externos deverão estar localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção de conexões USB e de áudio, que serão admitidas na parte frontal;

2.11.11. Sistema de monitoramento de temperatura controlado pelo BIOS, adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete;

2.11.12. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (internas ou externas);

2.11.13. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;

2.11.14. Possuir conector de encaixe para inserção de trava de segurança, sem adaptações;

2.11.15. Possuir conector de encaixe padrão "Kensington" para a utilização de cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou à mesa de trabalho.

2.12. FONTES DE ALIMENTAÇÃO:

2.12.1. A fonte de alimentação deve ser interna e apropriada para o trabalho constante do equipamento ofertado;

2.12.2. Possuir certificação 80 Plus, na categoria Gold ou Platinum, ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;

2.12.3. Deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática;

2.12.4. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.

2.13. **TECLADO:**

2.13.1. Padrão ABNT-2;

2.13.2. Com ajuste de inclinação;

2.13.3. LED indicador de teclado numérico habilitado;

2.13.4. LED indicador de tecla *Caps Lock* pressionada;

2.13.5. Conector USB padrão sem o uso de adaptadores;

2.13.6. O cabo deve possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário;

2.13.7. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;

2.13.8. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;

2.13.9. Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;

2.13.10. Possuir gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas teclas se apague;

2.13.11. Durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a contratante.

2.14. **MOUSE:**

2.14.1. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica ou laser;

2.14.2. Com roda (*wheel*) para rolagem (*scroll*) de tela;

2.14.3. Resolução mínima de 1.200 dpi;

2.14.4. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;

2.14.5. O cabo ofertado deve possuir o tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.

2.15. **SISTEMA OPERACIONAL:**

2.15.1. Será obrigatório o fornecimento, para cada microcomputador, do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, ou

superior, 64 bits, em português e em sua versão mais atual e devidamente licenciado.

2.16. **ACESSÓRIOS:**

2.16.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;

2.16.2. Todos os *drivers* atualizados e manuais necessários à instalação e configuração do equipamento devem ser disponibilizados em sítio internet do fabricante, durante toda a vigência do contrato.

2.17. **MONITOR DE VÍDEO:**

2.17.1. Cada computador do tipo *workstation* deverá ser entregue com 2 (dois) monitores cada um, sendo ambos os monitores de marca e modelo iguais e preferencialmente da mesma marca da *workstation*;

2.17.2. Tela 100% plana;

2.17.3. Comprimento diagonal de 27?? (vinte e sete polegadas), podendo ter uma margem de variação de até 2?? (duas polegadas) a mais;

2.17.4. Formato no padrão *widescreen*, com relação de aspecto de 16:9;

2.17.5. Possuir tecnologia LED. Serão aceitos monitores com tecnologia de LED orgânico (OLED) ou LCD com

retroiluminação LED;

2.17.6. Brilho de 350 cd/m² (trezentas e cinquenta candelas por metro quadrado) ou superior;

2.17.7. Deverá possuir a capacidade de exibição de, no mínimo, 1 (um) bilhão de cores OU adotar o padrão de cores sRGB e possuir suporte a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) do padrão sRGB;

2.17.8. Deverá possuir densidade de pixels mínima de 151 dpi (cento e cinquenta e um pixels por polegada) OU possuir medida de PIXEL PITCH máximo de 0,16 mm x 0,16 mm, desprezando-se a terceira casa decimal;

2.17.9. Suporte à resolução de 3840 x 2160 (4K) com taxa de atualização mínima de 60Hz (sessenta Hertz) ou superior;

2.17.10. Ângulo de visão de 178° horizontal / 178° vertical ou maior;

2.17.11. Possuir tecnologia IPS (*In-Plane Switching*);

2.17.12. Possuir tela com tratamento antirreflexo ou anti-ofuscamento;

2.17.13. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de sinal de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão HDMI, e 1 (uma) no padrão *DisplayPort*;

2.17.14. Controle de brilho e contraste por meio de botões na parte inferior ou traseira;

2.17.15. Controle vertical e horizontal automático;

2.17.16. Regulagem de inclinação vertical (ângulo positivo e negativo), rotação em torno de seu eixo de sustentação e ajuste de altura, sem adaptações externas;

2.17.17. Rotação com giro de tela (*Pivot Rotation*) de 90° (noventa graus), sem adaptações externas. Esta funcionalidade visa alternar a posição do monitor entre modo paisagem e retrato;

2.17.18. *Slot* para trava de segurança do tipo Kensington, sem adaptações externas;

2.17.19. Fonte de alimentação embutida para corrente alternada *bivolt*, aceitando tensões de 100 a 240VCA (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;

2.17.20. Deverá ser fornecido pelo menos 2 (dois) cabos compatíveis com os padrões de entrada de vídeo HDMI e *DisplayPort*, com comprimento mínimo de 1,8 metro;

2.17.21. Os cabos devem ser compatíveis com a resolução dos monitores ofertados 3840 x 2160 (4K);

2.17.22. Deverá possuir *drivers* para o sistema operacional Windows 11 Professional ou superior;

2.17.23. Os monitores devem pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados a uso residencial;

2.17.24. A garantia dos monitores deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso de constatação de defeito ou surgimento de *deadpixel* (apenas 2 (dois) pixels claro queimado);

2.17.25. Deverá ser fornecido cabo de energia com conector macho no padrão ABNT 14136:2002, com comprimento mínimo de 1,8 metro;

2.17.26. O monitor deverá ser acompanhado de todos os acessórios, *drivers* e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento em conjunto com a Workstation;

2.17.27. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

3. *Workstation* - Tipo III:

3.1. PLACA PRINCIPAL:

3.1.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para ele. Projetada exclusivamente para estações do tipo *workstation* e não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

3.1.2. Deve ter no mínimo 1 conector PCI Express slot x16 gen4 ou superior;

3.1.3. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) *slots* para memórias do tipo SDRAM DDR5, ou superior, e que permita a expansão de memórias para até 128 GB ou superior;

3.1.4. Possuir tecnologia *Dual Channel* e compatível com memórias do tipo ECC;

3.1.5. Possuir controladora de disco padrão PCIe 4.0 x4 com no mínimo 2 (dois) *slots* para armazenamento tipo M.2 e controladora de disco padrão SATA III (6.0 Gb/s) com suporte a RAID;

3.1.6. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 (*Desktop and Mobile Architecture for System Hardware*) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (*Desktop Management Task Force*), as configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão poder ser realizadas sem a necessidade de intervenção presencial, mesmo com o sistema operacional inoperante, utilizando-se apenas um endereço de IP;

3.1.7. Possuir chip TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de *drivers* e *software* para implementação, configuração e gerenciamento do módulo TPM 2.0, devidamente implementado;

3.1.8. Possuir suporte a gerenciamento de energia *Energy Star* EPA, APM/ACPI BIOS V1.00 bem como suporte a recursos SMBIOS/DMI V2.4;

3.1.9. Possuir, no mínimo, 2 interfaces USB 3.2;

3.2. **BIOS:**

3.2.1. Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por *software*;

- 3.2.2. Suporte a ACPI 4.0 (*Advanced Configuration and Power Interface*) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.3. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por *software* em configuração no *setup* do BIOS;
- 3.2.4. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (*Power On* e *Setup* respectivamente);
- 3.2.5. Permitir o controle de habilitação das portas USB;
- 3.2.6. Possuir suporte a SMBIOS v 2.4 (*System Management BIOS*) ou superior. Os atributos de *Manufactures*, *Product Name* e *Version* da estrutura *System Information* devem iguais para todos os equipamentos do mesmo modelo. Não serão aceitas variações que dificultem a individualização e identificação correta de marca e modelo do equipamento;
- 3.2.7. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, esse com direitos (*copyright*) sobre esse BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 3.2.8. Para a comprovação do exigido no item anterior, o licitante deverá apresentar documentação do fabricante da placa mãe ou do BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678, baseado

nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de *rootkits*, vírus e *malwares*, deve possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante a sua atualização, deve possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015, se a ferramenta não for nativa da BIOS deverá ser homologada oficialmente pelo fabricante do equipamento e deve permitir salvar as configurações da BIOS em arquivo para poderem ser carregadas em outros equipamentos do mesmo modelo, mesmo com senha configurada na BIOS, permitindo assim a aplicação de atualizações , configurações e políticas de segurança;

3.2.9. Permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional;

3.2.10. Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se, porém, que embora desligados, estão energizados pela rede elétrica e conectados à rede de dados;

3.2.11. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados.

3.3. **MICROPROCESSADOR:**

3.3.1. Possuir arquitetura x64 com extensões de virtualização e instruções SSE4.1 e SSE4.2;

3.3.2. Possuir, no mínimo, 23 núcleos físicos de processamento;

3.3.3. Possuir, no mínimo, memória cache de 32 MB;

3.3.4. Da última geração disponível para o modelo e em produção ativa pelo fabricante, no mercado nacional.

3.3.5. Deve atingir pontuação mínima de desempenho de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

3.4. **MEMÓRIA RAM:**

3.4.1. Padrão DDR5, ou superior, com tecnologia ECC (*Error Correction Check*), de 4.400 MT/s ou superior;

3.4.2. Capacidade instalada mínima de 128 GB em *Dual Channel* (4 x 32 Gb);

3.4.3. Compatíveis com o BUS da placa principal, contemplando a possibilidade de implementação da tecnologia *Dual Channel*.

3.5. **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO:**

3.5.1. Tipo SSD M.2 PCIe 4.0 NVMe 1.3 ou superior;

3.5.2. Deverá ser entregue com capacidade instalada de 2 TB de armazenamento, com no máximo 2 unidades de armazenamento.

3.6. **INTERFACE DE VÍDEO:**

3.6.1. **VÍDEO OFFBOARD (Placa de vídeo):**

3.6.1.1. A placa de vídeo ofertada deverá ser comprovadamente de linha corporativa/profissional, não sendo aceitas placas voltadas para o mercado gamer/varejo;

3.6.1.2. Placa de vídeo *off-board* que permita a utilização simultânea de até 4 (quatro) monitores externos, sem espelhamento da tela, em resolução de vídeo de 4K com taxa de atualização de 60Hz ou superior;

3.6.1.3. Suporte à resolução de 7680x4320;

3.6.1.4. Memória da placa de vídeo GDDR6 de 20 GB com interface de 160 Bits e no mínimo 6.000 CUDA Cores;

3.6.1.5. Suporte a OpenGL 4.6, OpenCL e DirectX 12, Vulkan;

3.6.1.6. Consumo máximo de 150W;

3.6.1.7. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas de vídeo *DisplayPort* e/ou HDMI;

3.6.1.8. Deve atingir pontuação mínima de 22.000 (vinte e dois mil) pontos;

3.6.1.9. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php.

3.6.2. PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO:

3.6.2.1. Modelos de referência: Black Magic Decklink 4k extreme 12g;

3.6.2.2. Instalada dentro do gabinete da ilha de edição;

3.6.2.3. Entrada de vídeo SDI de 12 Gb/s;

3.6.2.4. Saída de vídeo SDI de 12 Gb/s;

3.6.2.5. Entradas de Vídeo Analógico: 1 x YUV componente em 3 BNCs selecionáveis para composto ou S-Video;

3.6.2.6. Saídas de Vídeo Analógico: 1 x YUV componente em 3 BNCs selecionáveis para composto ou S-Video;

3.6.2.7. Entradas de Áudio Analógico: 2 canais de áudio analógico balanceado profissional via conectores XLR;

3.6.2.8. Saídas de Áudio Analógico: 2 canais de áudio analógico balanceado profissional via conectores XLR;

3.6.2.9. Entradas de Áudio AES/EBU: 2 canais não balanceados com conversor de taxa de amostragem;

3.6.2.10. Saídas de Áudio AES/EBU: 2 canais não balanceados;

3.6.2.11. Entradas de Áudio SDI: 16 canais embutidos em SD/HD/2K/4K;

3.6.2.12. Saídas de Áudio SDI: 16 canais embutidos em SD/HD/2K/4K;

3.6.2.13. Entrada de Vídeo HDMI: 1 x conector HDMI tipo A com suporte para 2160p60;

3.6.2.14. Saída de Vídeo HDMI: 1 x conector HDMI tipo A com suporte para 2160p60;

3.6.2.15. Entrada de Áudio HDMI: 8 canais embutidos em SD, HD e 4K;

3.6.2.16. Saída de Áudio HDMI: 8 canais embutidos em SD, HD e 4K;

3.6.2.17. Entrada de Sincronização: *Tri-Sync* ou *Black Burst*;

3.6.2.18. Interface do computador: PCI *Express* 2ª geração de 8 vias.

3.7. **COMUNICAÇÃO:**

3.7.1. INTERFACE DE REDE:

3.7.1.1. Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede *gigabit* com conector RJ45 fêmea;

3.7.1.2. Uma das interfaces de rede deverão ser agregadas em um Team com banda de 2.5 GbE;

3.7.1.3. Permitir comunicação no modo *full-duplex*;

3.7.1.4. Possuir suporte a *Wake-Up On LAN* em funcionamento (habilitada de fábrica no BIOS);

3.7.1.5. Possuir suporte a PXE 2.0 ou superior;

3.7.1.6. Suportar gerenciamento através do protocolo SNMP.

3.7.2. INTERFACE WIRELESS E BLUETOOTH:

3.7.2.1. Interface de rede *wireless* Wifi 6E 802.11ax ou superior, com suporte as bandas 2.4GHz/5GHz/6GHz e velocidade de transmissão de 2.4 Gbps;

3.7.2.2. *Bluetooth* v.5.1 ou superior.

3.8. INTERFACE DE SOM:

3.8.1. Integrada na unidade principal, não sendo permitido o uso de adaptadores;

3.8.2. Com conectores *mic-in* e *line-out* sendo aceito conector do tipo combo (*headset*).

3.9. **INTERFACE USB:**

3.9.1. No mínimo, 8 (oito) interfaces USB, vedado o uso de qualquer tipo de adaptadores;

3.9.2. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A na parte traseira do equipamento sem o uso de adaptadores;

3.9.3. No mínimo, 1 porta compatível com USB 3.2 Type-C com acesso frontal sem o uso de adaptadores;

3.9.4. No mínimo, 2 portas USB 3.2 Type-A com acesso frontal sem o uso de adaptadores;

3.9.5. No mínimo, 1 porta compatível com SD *card* com acesso frontal.

3.10. **GABINETE:**

3.10.1. Deve ser utilizável na posição horizontal (*desktop*) ou vertical;

3.10.2. O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;

3.10.3. O gabinete deverá ser de metal, visando melhor dissipação de calor e maior resistência estrutural;

- 3.10.4. O sistema de refrigeração deve ser aprimorado para trabalho constante dos componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 3.10.5. Possuir sistema antifurto automático ou manual que impeça o acesso aos componentes internos;
- 3.10.6. Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o microcomputador deverá registrar o evento, acessível através do software de gerenciamento ou através de interface web própria;
- 3.10.7. Deve permitir a troca de componentes como discos e placas sem utilização de parafusos ou ferramentas (*Tool Less*) exceto para o armazenamento tipo M.2 e parafusos tipo trava para segurança extra do equipamento, com manuseio através de ferramenta. Não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;
- 3.10.8. Poderá possuir acabamento em pintura tipo epóxi, admitindo-se que o painel frontal seja de plástico ou acrílico de alta resistência;
- 3.10.9. Deve vir na cor preta ou cinza ou combinação dessas;
- 3.10.10. Todas as conexões para periféricos externos deverão estar localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção de conexões USB e de áudio que serão admitidas na parte frontal;

- 3.10.11. Sistema de monitoramento de temperatura controlado pelo BIOS, adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete;
- 3.10.12. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (internas ou externas);
- 3.10.13. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão;
- 3.10.14. Possuir conector de encaixe para inserção de trava de segurança, sem adaptações;
- 3.10.15. Possuir conector de encaixe padrão "Kensington" para a utilização de cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou à mesa de trabalho.

3.11. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO:**

- 3.11.1. A fonte de alimentação deve ser interna e compatível com o equipamento ofertado.
- 3.11.2. Possuir certificação 80 Plus, na categoria Gold ou Platinum, ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;
- 3.11.3. Deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática.
- 3.11.4. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.

3.12. **TECLADO:**

3.12.1. Padrão ABNT-2;

3.12.2. Com ajuste de inclinação;

3.12.3. LED indicador de teclado numérico habilitado;

3.12.4. LED indicador de tecla *Caps Lock* pressionada;

3.12.5. Conector USB padrão sem o uso de adaptadores;

3.12.6. O cabo deve possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário;

3.12.7. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;

3.12.8. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;

3.12.9. Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;

3.12.10. Possuir gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas teclas se apague;

3.12.11. Durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a contratante.

3.13. **MOUSE:**

3.13.1. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica ou laser;

3.13.2. Com roda (*wheel*) para rolagem (*scroll*) de tela;

3.13.3. Resolução mínima de 1.200 dpi;

3.13.4. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;

3.13.5. O cabo ofertado deve possuir o tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.

3.14. **SISTEMA OPERACIONAL:**

3.14.1. Será obrigatório o fornecimento, para cada microcomputador, do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, ou superior, 64 bits, em português e em sua versão mais atual e devidamente licenciado.

3.15. **ACESSÓRIOS:**

3.15.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;

3.15.2. Todos os *drivers* atualizados e manuais necessários à instalação e configuração do equipamento devem ser disponibilizados em sítio internet do fabricante, durante toda a vigência do contrato.

3.16. **MONITOR DE VÍDEO**

3.16.1. Cada computador do tipo *workstation* deverá ser entregue com 2 (dois) monitores cada um, sendo ambos os monitores de marca e modelo iguais e preferencialmente da mesma marca da *workstation*;

3.16.2. Tela 100% plana;

3.16.3. Comprimento diagonal de 27?? (trinta e duas polegadas), podendo ter uma margem de variação de até 2?? (duas polegada) para mais ou para menos;

3.16.4. Formato no padrão *widescreen*, com relação de aspecto de 16:9;

3.16.5. Possuir tecnologia LED. Serão aceitos monitores com tecnologia de LED orgânico (OLED) ou LCD com retroiluminação LED;

3.16.6. Brilho de 350 cd/m² (trezentas e cinquenta candelas por metro quadrado) ou superior;

3.16.7. Deverá possuir a capacidade de exibição de, no mínimo, 1 (um) bilhão de cores OU adotar o padrão de cores sRGB e

possuir suporte a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) do padrão sRGB;

3.16.8. Deverá possuir densidade de pixels mínima de 151 dpi (cento e cinquenta e um pixels por polegada) OU possuir medida de PIXEL PITCH máximo de 0,16 mm x 0,16 mm, desprezando-se a terceira casa decimal;

3.16.9. Suporte à resolução de 3840 x 2160 (4K) com taxa de atualização mínima de 60Hz (sessenta Hertz) ou superior;

3.16.10. Ângulo de visão de 178° horizontal / 178° vertical ou maior;

3.16.11. Possuir tecnologia IPS (*In-Plane Switching*);

3.16.12. Possuir tela com tratamento antirreflexo ou anti-ofuscamento;

3.16.13. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de sinal de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão HDMI, e 1 (uma) no padrão *DisplayPort*;

3.16.14. Controle de brilho e contraste por meio de botões na parte inferior ou traseira;

3.16.15. Controle vertical e horizontal automático;

3.16.16. Regulagem de inclinação vertical (ângulo positivo e negativo), rotação em torno de seu eixo de sustentação e ajuste de altura, sem adaptações externas;

- 3.16.17. Rotação com giro de tela (*Pivot Rotation*) de 90° (noventa graus), sem adaptações externas. Esta funcionalidade visa alternar a posição do monitor entre modo paisagem e retrato;
- 3.16.18. *Slot* para trava de segurança do tipo Kensington, sem adaptações externas;
- 3.16.19. Fonte de alimentação embutida para corrente alternada bivolt, aceitando tensões de 100 a 240VCA (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada;
- 3.16.20. Deverá ser fornecido pelo menos 2 (dois) cabos compatíveis com os padrões de entrada de vídeo HDMI e *DisplayPort*, com comprimento mínimo de 1,8 metro;
- 3.16.21. Os cabos devem ser compatíveis com a resolução dos monitores ofertados 3840 x 2160 (4K);
- 3.16.22. Deverá possuir *drivers* para o sistema operacional Windows 11 Professional ou superior;
- 3.16.23. Os monitores devem pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados a uso residencial;
- 3.16.24. A garantia dos monitores deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso de constatação de defeito ou surgimento de *deadpixel* (apenas 2 (dois) pixels claro queimado);
- 3.16.25. Deverá ser fornecido cabo de energia com conector macho no padrão ABNT 14136:2002, com comprimento mínimo de

1,8 metro;

3.16.26. O monitor deverá ser acompanhado de todos os acessórios, *drivers* e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento em conjunto com a *workstation*;

3.16.27. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

4. *Workstation* - Tipo IV:

4.1. Modelos de referência:

- A. Lenovo ThinkStation P3 Tower;
- B. Dell Precision 3680;
- C. HP Z2 Tower G9 Workstation;
- D. Lenovo ThinkStation P620 Workstation;
- E. Lenovo ThinkStation P5 Tower;
- F. Dell Precision 5860;
- G. HP Z4 Tower G5 Workstation.

4.2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

4.3. Gabinete tipo torre do próprio fabricante ou homologado por ele para a solução ofertada;

4.3.1. Volume máximo admitido de 34 (trinta e quatro) litros;

4.3.2. Na cor predominantemente preta;

4.3.3. Deve permitir a troca de componentes internos, como discos e placas, sem utilização de parafusos ou ferramentas (*Tool Less*), exceto para o armazenamento tipo M.2 e parafusos tipo trava para segurança extra do equipamento, com manuseio através de ferramenta. Não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original ou que utilizem parafusos recartilhados;

4.3.4. Possuir fenda de encaixe padrão "Kensington Lock";

4.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer solução de segurança patrimonial (sistema antifurto) para proteger contra o acesso indevido ao equipamento, bem como seus componentes internos. Exemplo: Tampa com chave, cadeado com segredo ou chave.

4.4. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado;

4.5. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado ou configurações montadas exclusivamente para atendimento destas especificações;

4.6. O UEFI BIOS deverá ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento e para uso exclusivo do modelo ofertado, ou, esse com direitos (copyright) de livre edição sobre o BIOS;

4.7. Possuir chip TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal;

4.8. Deverá possuir 1 (um) processador:

4.8.1. Modelos de referência:

A. Intel Core i9-14900K;

B. AMD Ryzen Threadripper PRO 5965WX;

C. Intel Xeon w7-2575X.

4.8.2. Compatível com memória ECC (*Error-Correcting Code memory*);

4.8.3. Com desempenho igual ou superior ao PassMark CPU Mark de 58.500 (cpubenchmark.net).

4.9. Deverá possuir, no mínimo, 128GB de memória RAM;

4.9.1. Para atingir o melhor nível de desempenho do servidor, todos os canais de memória dos processadores devem ser ocupados, podendo ser entregues, por exemplo, 4 pentes de 32GB ou 2 pentes de 64GB;

4.9.2. Todos os pentes devem ter a mesma capacidade;

4.9.3. Tipo DDR5 com tecnologia de correção ECC (*Error-Correcting Code memory*);

4.9.4. 4.400 MHz ou superior.

4.10. **ARMAZENAMENTO:**

4.10.1. Para o sistema operacional deverá ser fornecida uma unidade de armazenamento do tipo SSD M.2 PCIe NVMe Gen4 x4 de, no mínimo, 512GB;

4.10.2. Para dados deverá ser fornecida uma unidade de armazenamento do tipo SSD M.2 PCIe NVMe Gen4 x4 de, no mínimo, 2TB.

4.11. **PLACA DE VÍDEO:**

4.11.1. Modelo de referência: NVIDIA RTX 6000 Ada Generation com 48GB;

4.11.2. Deverá possuir, no mínimo, 48GB de VRAM do tipo GDDR6 e 18.000 CUDA cores;

4.11.3. A marca e o modelo da workstation ofertada deve ser compatível com a arquitetura Nvidia. A comprovação deverá ser através do selo de "Qualified" ou "NVIDIA-Certified", para as colunas "Partner" e "System", no site da Nvidia: <https://marketplace.nvidia.com/en-us/enterprise/qualified-system-catalog/?limit=15&page=1>;

4.12. Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede sendo:

4.12.1. 1 (uma) interface de rede gigabit com conector RJ45;

4.12.2. 1 (uma) interface de rede 2,5 Gbps com conector RJ45;

4.12.3. Os cabos de rede serão fornecidos pelo STJ.

4.13. **MOUSE:**

4.13.1. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica ou laser;

4.13.2. Com roda (*wheel*) para rolagem (*scroll*) de tela;

4.13.3. Resolução mínima de 1.200 dpi;

4.13.4. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;

4.13.5. O cabo ofertado deve possuir o tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.

4.14. **TECLADO:**

4.14.1. Padrão ABNT-2;

4.14.2. Com ajuste de inclinação;

4.14.3. LED indicador de teclado numérico habilitado;

4.14.4. LED indicador de tecla *Caps Lock* pressionada;

4.14.5. Conector USB padrão sem o uso de adaptadores;

4.14.6. O cabo deve possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário;

4.14.7. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;

4.14.8. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;

4.14.9. Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;

4.14.10. Possuir gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas teclas se apague;

4.14.11. Durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a contratante.

4.15. Sistema operacional Windows 11 Pro, 64bits em português do Brasil, devidamente licenciado;

4.16. Fonte de alimentação 220 volts ou bivolt:

4.16.1. Possuir certificação 80 Plus, na categoria Gold ou Platinum, ou comprovar eficiência igual ou superior a 85% em 50% de carga máxima;

4.16.2. A fonte de alimentação deve possuir potência suficiente para suportar a configuração ofertada na proposta da licitante, ou

seja, todos os componentes em funcionamento na capacidade máxima (memória RAM, CPU, discos, ventiladores, placas de vídeo, placas de rede, controladoras de disco, etc.);

4.16.3. A fonte deve acompanhar 1 (um) cabo de energia elétrica padrão brasileiro NBR14136 de, no mínimo, 1,5 metro, e amperagem compatível com a potência da fonte.

4.17. Todos os *drivers* atualizados e manuais necessários à instalação e configuração do equipamento devem ser disponibilizados em sítio internet do fabricante, durante toda a vigência do contrato;

4.18. Equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.

5. CERTIFICAÇÕES PARA WORKSTATION e MONITOR

5.1. Norma de segurança IEC 60950, UL 60950 ou IEC 62368. Diz respeito à segurança do equipamento para o usuário;

5.2. Possuir certificação **EPEAT 2.0** (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria SILVER ou superior ou, alternativamente, possuir certificado **Rótulo Ecológico da ABNT**;

5.3. Os modelos da workstation e dos monitores fornecidos deverão constar no **Microsoft Windows Catalog** para o Sistema Operacional WINDOWS 11. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento de **Windows Compatible Products List**, emitido especificamente para o modelo e o Sistema Operacional ofertado, em

<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. A exigência visa comprovar a total compatibilidade do equipamento com o sistema operacional;

5.4. Os fabricantes da Workstation e do monitor devem estar aderente às normas **RoHs** (Restriction of Hazardous Substances). Esta exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos;

5.5. Os modelos da Workstation e do monitor fornecidos ofertados deverão possuir certificações **Energy Star**, comprovado através do link www.energystar.gov ou equivalente como Certificação **Portaria 304/2023** do INMETRO que trata sobre eficiência energética;

5.6. As placas *Wifi* e *bluetooth* dos equipamentos deverão possuir certificado ou declaração de conformidade técnica dos produtos, com a respectiva **homologação pela Anatel**, conforme formatos e exceções previstos no **item 5 do Anexo ao Ato nº 4088**, de 31 de julho de 2020;

5.7. Monitores com as certificações **TÜV Rheinland Eye Comfort** ou **TÜV Low Blue Light**, devidamente comprovadas;

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1 Código: (18428) EQUIPAMENTO DE TIC (COMPUTADOR), - Computador do tipo workstation de alta performance - Tipo I - A descrição completa e adequada das características do	Unidade	15		R\$ 24.833,18	R\$ 372.497,70

objeto está detalhada no ANEXO I do TR. - Nota: As condições do Termo de Referência e da proposta comercial da contratada integram este documento, independentement e de transcrição.					
Item: 2 Código: (18428) EQUIPAMENTO DE TIC (COMPUTADOR), - Computador do tipo workstation de alta performance - Tipo II - A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no ANEXO I do TR. - Nota: As condições do Termo de Referência e da proposta comercial	Unidad e	17		R\$ 32.933,96	R\$ 559.877,32

da contratada integram este documento, independentement e de transcrição.					
Item: 3 Código: (18428) EQUIPAMENTO DE TIC (COMPUTADOR), - Computador do tipo workstation de alta performance - Tipo III - A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no ANEXO I do TR. - Nota: As condições do Termo de Referência e da proposta comercial da contratada integram este documento, independentement e de transcrição.	Unidad e	5		R\$ 43.059,60	R\$ 215.298,00
Item: 4 Código: (18428)	Unidad e	6		R\$ 52.199,50	R\$ 313.197,00

EQUIPAMENTO DE TIC (COMPUTADOR), - Computador do tipo workstation de alta performance - Tipo IV - A descrição completa e adequada das características do objeto está detalhada no ANEXO I do TR. - Nota: As condições do Termo de Referência e da proposta comercial da contratada integram este documento, independentement e de transcrição.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total Estimado: R\$ 1.460.870,02 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e dois centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 33136/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de computadores do tipo workstation de alto desempenho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90098/2024
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])

OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA](#).

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]]	[[programadetraba]]]ho]]	[[nd]]	[[tipo]]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
RO
SEGUNDA DA EXECUÇÃO
NDO
TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
IRO
QUARTA DOS PRAZOS
O
QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O
SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMA DA GARANTIA
O
OITAVA DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
O
NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMA DO PREÇO
O
DÉCIMA DO REAJUSTE
O
PRIMEIRO
RO
DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O
SEGUNDA
NDO
DÉCIMA DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
O
TERCEIRA
IRO
DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
O
QUARTA
O
DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O
QUINTA
O
DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
O

SEXTO
DÉCIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O
SÉTIM
O
DÉCIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
O
OITAV
O
DÉCIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O
NONO
VIGÉSI DAS ALTERAÇÕES
MO
VIGÉSI DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
MO
PRIMEI
RO
VIGÉSI DA PUBLICAÇÃO
MO
SEGU
NDO
VIGÉSI DO FORO
MO
TERCE
IRO
VIGÉSI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
MO
QUART
O
ANEXO
I TERMO DE GARANTIA

PROCESSO n. STJ 33136/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.
[[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E
[[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 33136/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90098/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de computadores do tipo workstation de alto desempenho, conforme condições

dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 0072/2024 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação.

2.1.1. A ordem de fornecimento será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento, no horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-7487.

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e

vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao STJ, preferencialmente na forma eletrônica, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que seja analisado em prazo hábil pela Contratante.

2.4.1. O pedido de prorrogação deve estar acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios aptos a justificar o pedido.

2.4.2. Excepcionalmente, desde que autorizado expressamente pela Contratante, os documentos comprobatórios poderão ser apresentados até a data limite do prazo prorrogado.

2.5. Os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou sem justificativa prévia aprovada pela Contratante sujeitam o Contratado a multa de mora.

2.6. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação. Para cada fornecimento será emitida a nota de empenho e formalizado o contrato correspondente.

2.6.1. A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

- 7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa S TJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

- 8.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

- 8.2.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de até 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste contrato.

9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA NONA, IT EM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

9.3. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **[[datadaproposta]]**, conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação	Marca/	Un.	Qtde.	Preço	Preço
	o do Objeto	Modelo			Unitário	Total
					(R\$)	(R\$)

-

TOTAL

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 26/05/2025.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.2.4. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela

fiscalização do contrato.

11.2.4.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos bens medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os bens previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: *I* = índice de preços acumulado no período; *FCM* = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

- a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);
- b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;
- c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

11.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

- 11.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

- 12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **50001**;

II. Fonte de Recursos: **100000000**;

III. Programa de Trabalho: **02.301.0033.4236.0001**;

IV. Natureza de Despesa: **44.90.52**;

V. Nota de Empenho:

- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.](#)

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. entregar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que o **CONTRANTE** poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da **CONTRATADA**;

c. indicar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do objeto;

d. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

- e. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- f. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- j. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados.

- k. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- m. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- t. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- u. instalar a solução de segurança patrimonial (sistema antifurto);
- v. instalar o sistema operacional e os *drivers*;
- w. instalar o *software* do fabricante que atualiza automaticamente os *drivers* e BIOS das *workstations*;
- x. atualizar firmware, EUFI e BIOS de todos os componentes;

y. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

y.1. Nas Coordenadoria de Imprensa e Conteúdo (CIMP), Coordenadoria de TV e Rádio (CRTV) e na Seção de Áudio e Vídeo (SAVID) do Superior Tribunal de Justiça;

y.2. Na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [b](#) desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

- 16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena

relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória:

b.1. de **0,5%** por dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b.2. de **0,1%** por hora de atraso injustificado no atendimento de chamados durante o período de garantia, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **80 (oitenta) horas de atraso**;

b.3. de **0,1%** por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que foram retiradas para manutenção ou na substituição do produto defeituoso, dentro do período de validade da garantia, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de **30 (trinta) dias**;

c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na

assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
 - e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos

injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GD G n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a

CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor atribuído ao contrato de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

- c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 6](#).

18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

18.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de

termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Par ecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90098/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 33136/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA

PROCESSO STJ n. 033136/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90098/2024, referente aos computadores do tipo workstation de alto desempenho , marca _____, modelo _____.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa [[RAZÃO SOCIAL]], doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia aos computadores do tipo workstation de alto desempenho abaixo discriminados, fornecidos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA por meio do Pregão Eletrônico n. 90098/2024, pelo período de, incluindo o da garantia legal, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado conforme o item 13 do Termo de Referência.

Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Preço unitário	Preço total
			R\$	R\$

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n. 90098/2024, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou

custo adicional para o CONTRATANTE.

3.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.3. Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que a estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento *on-site* e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.

3.4. Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a CONTRATADA deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, contadas da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

3.5. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das **8:00 às 18:00**.

3.6. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da CONTRATADA ao local onde se encontra o equipamento.

3.7. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

3.8. O término do atendimento não poderá ultrapassar o **prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE, sob pena de incorrer em penalidade.

3.9. Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo do subitem acima, o equipamento defeituoso, a critério do CONTRATANTE, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.

3.10. Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do CONTRATANTE para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. O prazo máximo para a substituição temporária será de **30 (trinta) dias**. Neste prazo, o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características, ou superior, novo e de primeiro uso.

3.12. O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.

3.13. No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a CONTRATADA deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.

- a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.
- b) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- c) Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- d) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- e) No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.

3.14. Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

3.15. O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A CONTRATADA deverá confirmar ao CONTRATANTE, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido, o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.

3.16. A CONTRATADA deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico por telefone (número local no Distrito Federal ou DDG 0800) para orientações que se façam necessárias em relação ao funcionamento, dúvidas em geral e situações diversas que possam surgir durante a instalação ou durante a utilização diária dos equipamentos.

3.18. No caso de necessidade de substituição de discos rígidos, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o CONTRATANTE poderá solicitar a retenção definitiva da unidade de disco rígido retirada, sem isso implicar acréscimo aos preços contratados.

3.19. Em todo e qualquer caso, será obrigação da CONTRATADA durante o período de garantia, substituir os discos mecânicos e SSDs, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a carga de trabalho nominal dos discos.

3.20. No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do CONTRATANTE para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA remova e entregue ao

CONTRATANTE as unidades de disco rígido até a devolução do equipamento.

3.21. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.23. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Razão Social: _____

CNPJ: _____

--

Endereço: _____ CEP: _____

--

Telefone: _____

--

Representante: _____ Carteira de identidade:

_____/____

-

CPF: _____ CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE

Cargo

Razão Social

**ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO
SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90098/2024, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO de 2025).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE
DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 16/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6484598** e o código CRC **23EAD5E7**.